



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

21/09/2018 ATÉ 21/09/2018

ÍNDICE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
1.1	BLOG ABEL CARVALHO.....	1
1.2	BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	2
1.3	SITE NOCA.....	3
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
2.1	SITE G1 MARANHÃO.....	4
2.2	SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	5
2.3	SITE O ITAQUI.....	6
3	COMARCAS	
3.1	BLOG ALDIR DANTAS.....	7
4	DECISÕES	
4.1	BLOG ALDIR DANTAS.....	8
4.2	BLOG DA KELLY.....	9
4.3	BLOG DO CLODOALDO CORRÉA.....	10
4.4	BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	11
4.5	BLOG LUÍS CARDOSO.....	12
4.6	RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	13
4.7	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	14
4.8	SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	15
4.9	SITE TV GUARÁ.COM.....	16
5	JUÍZES	
5.1	BLOG CELSO ALMEIDA.....	17
5.2	BLOG DO MINARD.....	18 19
5.3	BLOG DO NETO FERREIRA	20
5.4	BLOG FILIPE MOTA.....	21
5.5	BLOG ISAÍAS ROCHA.....	22
5.6	BLOG JO FERNANDES.....	23
5.7	BLOG PAULO ROBERTO.....	24
5.8	BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	25 26
5.9	MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.....	27
5.10	RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	28 29
5.11	SITE IMIRANTE.COM.....	30
5.12	SITE JORNAL PEQUENO.....	31
5.13	SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	32
6	VARA CRIMINAL	
6.1	BLOG DO MARCIAL LIMA.....	33
6.2	MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.....	34
6.3	SITE IMIRANTE.COM.....	35
6.4	SITE JORNAL PEQUENO.....	36
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
7.1	BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	37
7.2	BLOG JEISUEL.COM.....	38
7.3	MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.....	39
7.4	SITE ICURUPU.....	40
7.5	SITE MA 10.....	41
7.6	SITE O ITAQUI.....	42

INTERIOR: CORREGEDORIA REALIZA VISITA ESTRATÉGICA NA COMARCA DE CAXIAS

A comarca de Caxias (361 quilômetros da capital) recebeu visita estratégica da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), com o objetivo de avaliar o funcionamento das unidades judiciais e implementar medidas de melhoria nos serviços prestados. A visita aconteceu desde terça-feira (17), com a presença de equipe de servidores e do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, que conversou com servidores e reuniu-se com os juízes da comarca nesta quarta-feira, 19.

Os magistrados levantaram a necessidade de medidas de melhoria na segurança do Fórum; reforma das casas de propriedade do Poder Judiciário no centro da cidade, para instalação de arquivo; alguns reparos na estrutura física; realização de treinamento para os servidores sobre o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e rotinas de Secretaria Judicial, para melhoria do fluxo processual; alterações de competência da 2ª Vara Cível; lotação de mais servidores em razão do aumento da demanda processual, entre outros.

Entre as ações executadas de imediato pela CGJ, os servidores receberam orientações sobre especificidades técnicas nas secretarias judiciais e gabinetes, com a sugestão de implantação de novas metodologias e ferramentas, para contribuir com a otimização dos processos de trabalho (rotinas e procedimentos) e consequente aumento da produção processual. Também foi sugerida a adoção de práticas para melhor acompanhamento dos prazos processuais, proporcionando melhor fluidez no desenvolvimento do trâmite processual e diminuindo as demandas represadas nas secretarias; observação da Recomendação 02/2018 da CGJ, que dispõe sobre a utilização das plataformas digitais; do Provimento 16/2018, que dispõe sobre a destinação de bens apreendidos, com o objetivo de recuperar as salas usadas para depósito de bens apreendidos, ampliando o espaço para acomodação das Varas.

O corregedor-geral solicitou ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária a elaboração de laudo quanto aos bens apreendidos que encontram-se no pátio do Fórum. "Nosso objetivo é reduzir o problema de acumulação de materiais apreendidos nos fóruns do interior, de acordo com o Provimento N° 16/2018, para que tenham uma destinação e não permaneçam indefinidamente nos fóruns", observa.

CAXIAS - Com instalações amplas e bem conservadas, o fórum de Caxias abriga atualmente seis varas judiciais, um juizado especial e uma turma recursal, contando com um Salão do Júri. De entrância intermediária, também atende às populações dos municípios de Aldeias Altas e São João do Sóter (termos judiciários). Inaugurado em dezembro de 2011, o Fórum de Caxias possui 6.300 m² de área construída num terreno de 23 mil m², localizada no bairro Campo de Belém. A unidade foi construída para abrigar cinco varas e um juizado especial cível e criminal; contando com um salão do júri com capacidade para 179 lugares, estacionamento para 135 veículos, gabinetes para juízes; recepção, almoxarifado, depósitos, dois elevadores; centro de processamento de dados, copa/refeitório, salas para arquivos, audiências e oficiais de justiça, espaço para OAB e Ministério Público; sanitários, inclusive adaptados para pessoas com necessidades especiais, dentre outras dependências.

Atuam na comarca os juízes Sidarta Gautama Farias Maranhão (1ª Vara Cível); Ailton Gutemberg Carvalho Lima (2ª Vara Cível); Antonio Manoel Araujo Velozo (3ª Vara Cível); Paulo Afonso Vieira Gomes (1ª Vara Criminal); Anderson Sobral de Azevedo (2ª Vara Criminal); Marcela Santana Lobo (3ª Vara Criminal) e João

Pereira Neto (Juizado Especial Cível e Criminal).

Em todas as unidades, tramitam atualmente o total de mais de 35 mil processos judiciais.

PROGRAMA - As visitas de avaliação fazem parte do Programa de Enfrentamento à Taxa de Congestionamento Processual, implantado pela Corregedoria com o objetivo de identificar as principais dificuldades que impactam no funcionamento das unidades e desenvolver ações efetivas que possam contribuir para a diminuição das taxas de congestionamento de julgamento e de baixa processual.

Assessoria de Comunicação Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Justiça da Comarca de Alcântara determina à prefeitura do município serviços de transporte escolar de qualidade

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Alcântara determina que o Município de Alcântara garanta transporte escolar público de qualidade aos estudantes, independentemente do Povoado em que residem, assegurando a todos um transporte seguro e de qualidade. O descumprimento da determinação pode acarretar em responsabilização, com aplicação de multa, inclusive pessoal, bem como representação por ato de improbidade administrativa. A sentença tem a assinatura do juiz titular Rodrigo Otávio Terças Santos, titular da comarca de Alcântara.

Quanto à situação atual e tendo em vista o serviço de transporte escolar se encontra paralisado no Município – em razão da falta de pagamento dos motoristas e de combustíveis para os veículos – a Justiça determinou à Secretaria de Educação e ao Prefeito de Alcântara que reestabeleçam, no prazo de 05 (cinco) dias, o transporte escolar da rede municipal, sob pena de representação por ato de improbidade e imposição de multa pessoal no valor de R\$ 1 mil por dia.

A ação foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), econtra o Município de Alcântara, solicitando que o Município ofereça aos estudantes transporte escolar de qualidade, seguro e de acordo com as normas. No pedido, o MP argumenta que a situação das crianças e dos adolescentes do Município de Alcântara é precária, uma vez que o transporte escolar vem sendo prestado de forma insegura e em desacordo com a legislação. Informou que foi feita uma inspeção nos veículos da frota municipal e constatados diversos problemas, como motoristas sem habilitação conduzindo o transporte escolar, e placas dos veículos terceirizados diferentes do apresentado no processo licitatório municipal.

Foi verificado, ainda, situações de motoristas que não portam a documentação do veículo; excesso de lotação em alguns veículos; veículos sem extintores de incêndio; caminhões tracionados e adaptados, com assentos de madeira, sem qualquer conforto e proteção aos estudantes; poltronas dos ônibus rasgadas e em péssima condição de conservação; veículos sem cinto de segurança ou em que o cinto não funciona adequadamente; portas que não travam, colocando em risco a segurança dos alunos, já que ficam sempre abertas; falta de pneus de estepe; vidros de janelas quebrados; além de falta de limpador de para-brisas, retrovisores, lanternas para-choque e espelho interno em alguns veículos.

Além desses problemas, sustenta o Ministério Público que os Povoados Perizinho, Itapuaua, Santana de Caboclo, Flórida, Forquilha, Janã, Goiabal, Centro Alegre, Peroba, Codó, Engenho, Ladeira e Samucangaua não estão guarneidos pelo transporte escolar. O Município de Alcântara alegou que o transporte escolar municipal, formado por sete veículos próprios e seis veículos terceirizados, é satisfatória e que tem cumprido a obrigação em relação à educação fundamental, bem como prestado contas quanto ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. "Não houve a demonstração comprobatória da constatação feita em inspeção Ministerial quanto a falta de habilitação de alguns motoristas e problemas de conservação apontados", disse o magistrado na sentença.

Para o Judiciário, é público e notório que a situação precária do transporte escolar no Município de Alcântara persiste, sendo realizado por veículos que não se enquadram na regra de segurança estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, bem como, em situação atual, em razão de constantes manifestações dos estudantes,

inclusive se verifica claramente que o transporte escolar se encontra paralisado em razão da falta de pagamento dos motoristas e de falta de combustível como noticiado pelo Ministério Público.

A sentença também determina a proibição de condução dos motoristas sem habilitação; garantia de apresentação da documentação do veículo quando solicitada; vedação de excesso de lotação; colocação de extintores de incêndio em todos os veículos; reforma e manutenção dos ônibus e veículos, garantindo a reforma das poltronas, cintos de segurança, conserto das portas, colocação de pneus de estepe, limpadores de para-brisas, retrovisores, lanterna, velocímetro, espelho interno, para-choque, e substituição de vidros de janelas quebradas da frota do Município, exigindo o mesmo da frota terceirizada; bem como a substituição de todos os veículos considerados como "pau de araras".

Deverá o Município, também, assegurar o transporte escolar nos Povoados indicados pelo Ministério Público, quais sejam, Perizinho, Itapuaua, Santana do Caboclo, Janã, Goiabal, Centro Alegre, Peroba, Codó, Cajuba e Cujupe. Para cumprimento das determinações, quanto a reforma e aquisição de veículos da frota da Prefeitura para atender aos estudantes do Município com segurança, o Poder Judiciário concedeu o prazo de três meses para licitar a manutenção e a compra de ônibus e veículos apropriados, bem como o prazo de mais três meses para a efetivação da reforma e tais aquisições. "Da mesma forma, concedo o prazo de 03 (três) meses para efetivar a licitação de veículos terceirizados que atendam aos requisitos de segurança, com imediata contratação após tal prazo, para complementação da frota a fim de atender aos alunos residentes no Município. Sobre as demais disposições, o cumprimento delas devem ser imediatas pelo Executivo Municipal", diz a sentença.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

TJMA condenou o plano de saúde Cassi a pagar danos morais por não autorizar exame oncológico

A 1^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aumentou de R\$ 5 mil para R\$ 10 mil o valor da indenização por danos morais a ser paga pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) a uma beneficiária do plano de saúde. O órgão colegiado foi favorável ao pedido da autora da ação, em razão de recusa indevida em autorizar a cobertura de exame oncológico. Tanto a beneficiária quanto o plano de saúde apelaram ao TJMA, insatisfeitos com a decisão de primeira instância, que fixou indenização de R\$ 5 mil a ser paga pela empresa.

A autora da ação na Justiça de 1º grau alegou que, em exames de rotina para verificação da completa retirada de câncer de mama, foi identificado um nódulo no pulmão, motivo pelo qual o médico que a assistia no Hospital AC Camargo, em São Paulo, solicitou, com urgência, autorização para realização do exame Pet-Scan oncológico. A beneficiária afirmou que o exame já havia sido agendado, mas a Cassi negou a autorização, sob o argumento de que não estaria coberto pelo contrato firmado entre as partes. A operadora sustentou que a negativa se deu porque o procedimento médico solicitado não é passível de cobertura, uma vez que não consta no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e nem na Tabela Geral de Auxílios da Cassi.

O relator, desembargador Kleber Carvalho, destacou que a relação entre as empresas de plano de saúde e seus usuários é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). O desembargador concordou com a sentença de 1º grau, ao entender que o rol de procedimentos constitui, apenas, referência básica para cobertura assistencial mínima, não sendo restritiva e suficiente a justificar a negativa do procedimento. O magistrado considerou desarrazoad o plano de saúde negar a cobertura do procedimento indicado pelo médico tão somente porque a tabela do plano não o teria previsto expressamente. Carvalho citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que confirma seu entendimento e disse que a operadora, de fato, cometeu ato ilícito ao negar o custeio do procedimento, baseando-se em cláusula contratual abusiva.

Em relação à indenização fixada em primeira instância, o relator majorou o valor para R\$ 10 mil, considerando sua dupla função (compensatória e pedagógica) e o porte econômico e conduta desidiosa da seguradora. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar também negaram provimento ao apelo da Cassi e deram provimento ao apelo da beneficiária do plano de saúde.

Comunicação Social do TJMA

Ex-prefeito de Alcântara é condenado por improbidade administrativa

A pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), o ex-prefeito de Alcântara, Malalel Moraes foi condenado, em 23 de agosto, por improbidade administrativa devido à fragmentação de despesas e falta de processos licitatórios durante o exercício financeiro de 2001.

A sentença, proferida pelo juiz Rodrigo Otávio Santos, atende à Ação Civil Pública ajuizada em agosto de 2003 pelo promotor de justiça José Alexandre Rocha.

Pela sentença, o ex-gestor teve os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos, está obrigado a pagar multa civil no valor de R\$ 387.620,57 e está proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

Também está condenado a ressarcir a quantia de R\$ 387.620,57 ao erário do Município, com incidência de juros e correção monetária.

IRREGULARIDADES

A Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara constatou que o ex-gestor firmou contratos, não tendo realizado qualquer processo licitatório ou de dispensa de licitação em 17 contratos, desobedecendo à Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as formalidades de um contrato, que não deve ser feito verbalmente pela administração pública.

Ministério Público Federal e Tribunal de Justiça não veem irregularidades em contrato da Saúde

Procurador da República decidiu pelo arquivamento de processo movido contra a Prefeitura de Imperatriz

O ministério Público Federal do Maranhão decidiu pelo arquivamento de processo movido por meio de Notícia de fato nº 1.19.001.000129/2018-18 contra o Município de Imperatriz, decorrente de investigação do contrato 151/2017, firmado com a empresa Catho Gerenciamento Técnica de Obras e Serviços Ltda, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a decisão do Procurador da República Jorge Mauricio Porto Klanovicz, "a Prefeitura prestou esclarecimentos e encaminhou a documentação solicitada", onde a Procuradoria Geral do Município esclareceu que "por ocasião da dispensa de licitação 046/2017, foram apresentados três orçamentos, tendo sido contratada a empresa que apresentou orçamento mais favorável".

Diante da comprovação documental apresentada pela Prefeitura, na decisão do MPF datada de 05 de junho de 2018, o procurador Jorge Maurício constata que "não procede, assim, a informação de que a contratação teria se dado em valor onze vezes superior ao que poderia ter sido firmado com empresa diversa", ressaltando ainda que "a dispensa de licitação 046/2017 e o contrato 151/2017, cujas cópias foram tempestivamente encaminhadas pela Prefeitura não contêm, a princípio, irregularidades formais", confirmando que a avaliação do MPF não constatou nenhuma irregularidade no referido contrato.

AGRADO - Outra decisão favorável ao Município vem do Tribunal de Justiça do Estado. No Agravo de Instrumento (202) nº 0007755-62.2018.8.10.0000 que trata de medida cautelar visando a suspensão de decisão em primeira instância sobre a suspensão de pagamentos à Catho referente ao contrato 151/2007, o Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira autoriza o Município a pagar a empresa pelo serviço objeto do contrato, afirmando não existir impedimento ao ressaltar que "Não socorre o agravante a alegação de que a decisão agravada teria potencial para alcançar o contrato realizado com Catho Gerenciamento Técnico, com base no Pregão nº 11/2018-CPL, uma vez que este último procedimento licitatório não é objeto da presente Ação Popular. Os pagamentos a que se refere o agravo são, desenganadamente aqueles referentes ao contrato celebrado mediante dispensa de licitação, firmado pelo prazo de 180 dias e já extinto, conforme admitido pelo agravante".

MELHORIA - De acordo com o secretário municipal de Saúde, Alair Firmiano, além de manutenção nos hospitais, o contrato atual com a Catho inclui UPA São José, SAMU, Centro de Diagnóstico por Imagem e dois Centros de Especialidades Odontológicas, é já garantiu redução de cerca de cerca de dois milhões de reais em recuperação de equipamentos que antes estavam em desuso.

"O contrato anterior cobria apenas 145 equipamentos, o atual contempla 2.416 itens. Exemplo bem didático é que antes apenas seis respiradores funcionavam na UTI adulto do Hospital Municipal, além de não ter bomba de infusão, monitor e autoclave, o que acarretava no consumo de serviços da iniciativa privada ou depender de serviços do estado, que deixou a cidade quase um ano sem o serviço de UTI. Agora temos 20 respiradores funcionando na UTI adulto do Socorrão, 10 na UTI infantil, 4 na sala vermelha e mais 6 de reserva", detalha ao ressaltar também a revitalização de instrumentais cirúrgicos e manutenção inclusive no mobiliário das unidades,

como as macas, com equipe permanente da Catho dentro do hospital, e ainda manutenção do maquinário da lavandeira, pois antes se lavava a roupa do HMI em empresa particular: "Antes só uma máquina funcionava e o Município pagava para lavar roupa fora, agora as duas máquinas de lavar, duas centrífugas e duas secadoras estão funcionando e evitando custos com alugueis e prestação de serviços que podem ser executados com estrutura própria", finaliza.

Arquivamento

Site de Sarney diz que Weverton virou réu de ação da qual já foi inocentado por unanimidade pelo STF

Blog do Jorge Vieira - O Imirante soltou como a "bomba" do dia a abertura de uma ação de improbidade contra o candidato ao Senado Weverton.

O estranho dessa ação é que Weverton foi julgado e inocentado por unanimidade pelos cinco ministros que compõem a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal da mesma acusação em 2016.

No acórdão do julgamento do STF, a ministra revisora Cármem Lúcia afirmou que Weverton demonstrou ter a convicção de a contratação do Instituto Maranhense de Administração Municipal - IMAM no Projovem foi administrativamente oportuna e conveniente e atendeu à legalidade.

A julgar pela intensificação dos ataques contra Weverton e Eliziane, as próximas pesquisas que serão divulgadas devem confirmar que a chapa de Dino está mesmo bem à frente.

The post Site de Sarney diz que Weverton virou réu de ação da qual já foi inocentado por unanimidade pelo STF appeared first on Blog do Clodoaldo.

Homem é condenado pelo crime de homicídio em Presidente Dutra

Nessa quarta-feira (19), a 1^a Vara da comarca de Presidente Dutra realizou uma sessão do Tribunal do Júri, na qual foi levado a julgamento Thauan Santos de Macedo, acusado pela prática de homicídio contra outro homem, crime acontecido em março de 2014. O Conselho de Sentença considerou o acusado culpado pelo crime. A juíza Gláucia Helen Maia de Almeida, titular da 1^a Vara, fixou a pena definitiva em 20 anos de reclusão.

A sentença negou ao acusado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a natureza da pena e o regime de cumprimento.

Segundo o processo, o crime aconteceu em 12 de março de 2014, no estabelecimento conhecido por "Stylus Bar", localizado na cidade de Presidente Dutra, onde teria alvejado um disparo de arma de fogo contra a cabeça da vítima, causando-lhe a morte. O motivo teria sido uma discussão de bar com outro homem.

O Conselho de Sentença acatou a tese de homicídio qualificado, confirmando a autoria do crime e a subtração de uma motocicleta da vítima, absolvendo o réu da acusação de roubo. "O Conselho de Sentença decidiu que o réu é culpado em relação ao crime de homicídio qualificado, praticado por motivo fútil e com meio que resultou em perigo comum de que foi a vítima.", descreveu a sentença.

(Informações do TJ-MA)

Prefeito de Alcântara é obrigado a restabelecer transporte público escolar

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Alcântara determina que o Município de Alcântara garanta transporte escolar público de qualidade aos estudantes, independentemente do Povoado em que residem, assegurando a todos um transporte seguro e de qualidade. O descumprimento da determinação pode acarretar em responsabilização, com aplicação de multa, inclusive pessoal, bem como representação por ato de improbidade administrativa. A sentença tem a assinatura do juiz titular Rodrigo Otávio Terças Santos, titular da comarca de Alcântara.

Quanto à situação atual e tendo em vista o serviço de transporte escolar se encontra paralisado no Município – em razão da falta de pagamento dos motoristas e de combustíveis para os veículos – a Justiça determinou à Secretaria de Educação e ao Prefeito de Alcântara, Anderson Wilker (PCdoB), que restabeleçam, no prazo de cinco dias, o transporte escolar da rede municipal, sob pena de representação por ato de improbidade e imposição de multa pessoal no valor de R\$ 1 mil por dia.

A ação foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), contra o Município de Alcântara, solicitando que o Município ofereça aos estudantes transporte escolar de qualidade, seguro e de acordo com as normas. No pedido, o MP argumenta que a situação das crianças e dos adolescentes do Município de Alcântara é precária, uma vez que o transporte escolar vem sendo prestado de forma insegura e em desacordo com a legislação. Informou que foi feita uma inspeção nos veículos da frota municipal e constatados diversos problemas, como motoristas sem habilitação conduzindo o transporte escolar, e placas dos veículos terceirizados diferentes do apresentado no processo licitatório municipal.

Foi verificado, ainda, situações de motoristas que não portam a documentação do veículo; excesso de lotação em alguns veículos; veículos sem extintores de incêndio; caminhões tracionados e adaptados, com assentos de madeira, sem qualquer conforto e proteção aos estudantes; poltronas dos ônibus rasgadas e em péssima condição de conservação; veículos sem cinto de segurança ou em que o cinto não funciona adequadamente; portas que não travam, colocando em risco a segurança dos alunos, já que ficam sempre abertas; falta de pneus de estepe; vidros de janelas quebrados; além de falta de limpador de para-brisas, retrovisores, lanternas para-choque e espelho interno em alguns veículos.

Além desses problemas, sustenta o Ministério Público que os Povoados Perizinho, Itapuaua, Santana de Caboclo, Flórida, Forquilha, Janã, Goiabal, Centro Alegre, Peroba, Codó, Engenho, Ladeira e Samucangaua não estão garantidos pelo transporte escolar. O Município de Alcântara alegou que o transporte escolar municipal, formado por sete veículos próprios e seis veículos terceirizados, é satisfatória e que tem cumprido a obrigação em relação à educação fundamental, bem como prestado contas quanto ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE. “Não houve a demonstração comprobatória da constatação feita em inspeção Ministerial quanto a falta de habilitação de alguns motoristas e problemas de conservação apontados”, disse o magistrado na sentença.

Para o Judiciário, é público e notório que a situação precária do transporte escolar no Município de Alcântara persiste, sendo realizado por veículos que não se enquadram na regra de segurança estabelecida no Código de

Trânsito Brasileiro, bem como, em situação atual, em razão de constantes manifestações dos estudantes, inclusive se verifica claramente que o transporte escolar se encontra paralisado em razão da falta de pagamento dos motoristas e de falta de combustível como noticiado pelo Ministério Público.

A sentença também determina a proibição de condução dos motoristas sem habilitação; garantia de apresentação da documentação do veículo quando solicitada; vedação de excesso de lotação; colocação de extintores de incêndio em todos os veículos; reforma e manutenção dos ônibus e veículos, garantindo a reforma das poltronas, cintos de segurança, conserto das portas, colocação de pneus de estepe, limpadores de para-brisas, retrovisores, lanterna, velocímetro, espelho interno, para-choque, e substituição de vidros de janelas quebradas da frota do Município, exigindo o mesmo da frota terceirizada; bem como a substituição de todos os veículos considerados como “pau de araras”.

Deverá o Município, também, assegurar o transporte escolar nos Povoados indicados pelo Ministério Público, quais sejam, Perizinho, Itapuaua, Santana do Caboclo, Janã, Goiabal, Centro Alegre, Peroba, Codó, Cajuba e Cujupe. Para cumprimento das determinações, quanto a reforma e aquisição de veículos da frota da Prefeitura para atender aos estudantes do Município com segurança, o Poder Judiciário concedeu o prazo de três meses para licitar a manutenção e a compra de ônibus e veículos apropriados, bem como o prazo de mais três meses para a efetivação da reforma e tais aquisições.

“Da mesma forma, concedo o prazo de três meses para efetivar a licitação de veículos terceirizados que atendam aos requisitos de segurança, com imediata contratação após tal prazo, para complementação da frota a fim de atender aos alunos residentes no Município. Sobre as demais disposições, o cumprimento das determinações devem ser imediatas pelo Executivo Municipal”, diz a sentença.

Cemar esclarece sobre ressarcimento a cliente que teve comércio incendiado

Publicado em 21 de setembro de 2018 às 11:20 | Comentar

A Companhia Energética do Maranhão, CEMAR, encaminhou nota de esclarecimento ao Blog, após ser condenada pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu, a pagar o valor de R\$ 50 mil, a título de danos morais, ao proprietário de um imóvel comercial incendiado em março de 2010.

Na ação, o autor juntou alguns documentos, entre eles o laudo de investigação de incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, dando conta de que a causa do incêndio foi externa e relacionada à rede de alta-tensão. (Reveja)

Abaixo a nota da Cemar.

A Cemar esclarece que ainda não foi formalmente notificada da decisão e que, assim que isso acontecer, poderá prestar mais esclarecimentos e informar sobre recurso ou tomada de outra medida processual cabível, dependendo do caso.

Vale reiterar que a Companhia respeita os provimentos judiciais, no entanto, faz-se necessário esclarecer que o recurso às instâncias superiores da justiça é direito constitucionalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, órgão público ou privado e que, portanto, adotará as medidas cabíveis para a proteção de suas prerrogativas legais.

Assessoria de Imprensa da Cemar

Ex-prefeito de Alcântara é condenado por irregularidades em licitações

A pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), o ex-prefeito de Alcântara, Malalel Moraes foi condenado, em 23 de agosto, por improbidade administrativa devido à fragmentação de despesas e falta de processos licitatórios durante o exercício financeiro de 2001.

A sentença, proferida pelo juiz Rodrigo Otávio Santos, atende à Ação Civil Pública ajuizada em agosto de 2003 pelo promotor de justiça José Alexandre Rocha.

Pela sentença, o ex-gestor teve os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos, está obrigado a pagar multa civil no valor de R\$ 387.620,57 e está proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

Também está condenado a ressarcir a quantia de R\$ 387.620,57 ao erário do Município, com incidência de juros e correção monetária.

IRREGULARIDADES

A Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara constatou que o ex-gestor firmou contratos, não tendo realizado qualquer processo licitatório ou de dispensa de licitação em 17 contratos, desobedecendo à Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as formalidades de um contrato, que não deve ser feito verbalmente pela administração pública.

CARTEL: Acordo busca coibir combinação de preços de combustíveis em São Luís

Em audiência de conciliação realizada nesta quarta-feira (19), na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, foi homologado acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes.

A conciliação é parte de uma Ação Civil Pública, ajuizada em 2015 pela Rede Estadual de Defesa do Consumidor Maranhense, integrada pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Defensoria Pública Estadual e Procon/MA.

Na sentença que homologou o acordo, os proprietários de postos de combustíveis se comprometem “a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, abstendo-se de trocar comunicação sobre preços de venda com concorrentes, visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis”.

Em caso de descumprimento do que foi acordado, ou seja, havendo combinação de preços entre si, mesmo em ato isolado, será aplicada multa no valor de R\$ 300 mil ao estabelecimento infrator.

O documento esclarece que a apuração sobre eventuais descumprimentos será feita pela própria Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que irá verificar circunstâncias como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes e porte econômico dos envolvidos.

A audiência, que foi presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, contou com a participação do promotor de justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira, dos defensores públicos Luis Otávio de Moraes Filho e Rairom Laurindo Pereira dos Santos e da presidente do Procon/MA, Karen Taveira Barros, além de representantes dos proprietários de postos de combustíveis.

Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB-MA renuncia ao cargo

sexta-feira, setembro 21, 2018 | Publicado e Atualizado por Redação

Nos bastidores, o agora ex-presidente do , teria culpado a "omissão" da atual gestão no combate a violações de prerrogativas.

O advogado Gustavo Henrique Brito de Carvalho, que presidia a Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB-MA, uma das mais importantes da instituição e que atuam em defesa da advocacia, renunciou ao cargo em um comunicado protocolado hoje na seccional maranhense da entidade.

A renúncia ocorreu justamente após o vazamento do vídeo de uma discussão envolvendo o juiz Gilberto Moura, da 2^a Vara do Tribunal do Júri do Maranhão, com o advogado Frederico Carneiro, durante uma audiência, nesta quinta-feira (20), no Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís.

Para justificar seu desligamento do colegiado, Gustavo de Carvalho alegou motivo de foro íntimo. No entanto, nos bastidores, pessoas próximas a ele, alega que teria culpado a "omissão" do presidente Thiago Diaz no combate a violações de prerrogativas.

Com a renúncia, a atual administração da seccional sofreu mais uma baixa entre os profissionais que atuaram efetivamente para garantir a eleição da nova diretoria da entidade. A saída de Gustavo de Carvalho, que foi um dos advogados da chapa "Renovar para Mudar", demonstra com mais clareza a situação de isolamento que Thiago Diaz vive as vésperas da eleição da entidade.

Sarneys requestam acusação da qual Weverton foi inocentado pelo STF em 2016

Enquanto Sarneys mentem, Weverton segue recebendo apoios e liderando as pesquisas.

O resultado das últimas pesquisas de intenção de voto, que mostram o deputado federal Weverton Rocha (PDT) em plena ascensão e liderando no quesito preferência do eleitor para o Senado, fez com que o grupo Sarney entrasse em desespero.

A ordem é atacar o pedetista, assim como a deputada federal Eliziane Gama (PPS), utilizando os meios de comunicação da família, que deposita em Sarney Filho (PV) todas as suas chances de ter alguma sobrevida política.

A mais nova investida contra Weverton foi divulgada no site do grupo Sarney nesta tarde.

A notícia dá conta de que o candidato ao Senado pelo grupo do governador Flávio Dino (PC do B) tornou-se réu em um processo que apura irregularidade na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no período no qual Weverton foi secretário estadual de Esporte e Lazer no governo do saudoso Jackson Lago.

Ocorre que o Weverton, em 2016, foi inocentado da denúncia por cinco ministros do Supremo Tribunal Federal.

A informação, curiosamente, não consta na notícia veiculada no site.

Decisão do STF confirma que Weverton é ficha limpa.

À época, os ministros Celso de Mello, Carmém Lúcia, Dias Toffoli e Teori Zavascki, integrantes da 2ª Turma do STF, acompanharam voto do relator do processo, ministro Gilmar Mendes, absolvendo, de forma unânime, Weverton da acusação.

"Turma, por votação unânime, rejeitou as preliminares de cerceamento de defesa e de inépcia da denúncia, e, no mérito, julgou improcedente o pedido, com a absolvição do réu, na forma do art. 386, II, em relação à inexigibilidade da contratação do IMAM, e na forma do art. 386, III, em relação à dispensa da contratação da FUNDAR", determinou a sentença chancelada pelos ministros.

Faltando 17 dias para o pleito de outubro, outros factoides e fake news serão divulgados pelo grupo Sarney com o objetivo de tentar manchar a imagem de Weverton.

Mas o eleitor está esperto e informado.

E a verdade vencerá a mentira.

Clique Aqui e veja na íntegra a decisão do STF inocentando Weverton.

O post Sarneys requestam acusação da qual Weverton foi inocentado pelo STF em 2016 apareceu primeiro em Blog do Gláucio Ericeira.

"Aqui não tem imparcialidade", diz juiz em discussão com advogado

O juiz Gilberto Moura, da 2^a Vara do Tribunal do Júri do Maranhão, encontrou uma maneira nada prosaica de encerrar um debate com o advogado Frederico Carneiro durante uma audiência.

O caso aconteceu nesta quinta-feira (20), no Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís.

Num momento da discussão, o advogado pedia que o magistrado tratasse ele e o promotor do caso com imparcialidade.

Gilberto Moura respondeu: "Aqui não tem imparcialidade, não".

Como o vídeo é curto, não é possível saber o que motivou a discussão.

Iframe

O que diz o advogado

Em contato com o blog na tarde de hoje, Frederico Carneiro disse que o clima começou a esquentar depois de o promotor Rodolfo Reis o chamar de cínico e afirmar que ele teria manipulado provas no processo para beneficiar seu cliente, réu em processo por homicídio.

O defensor disse que pediu respeito, mas foi novamente confrontado pelo representante do Ministério Público.

"Foi nesse momento, já um tanto exaltado, admito, que eu pedi ao juiz, que é o presidente do Tribunal do Júri, para que ele fizesse o promotor cessar as ofensas contra mim. Mas ele não atendeu e disse que não via nada demais na conduta do representante do MP", declarou Carneiro.

Ele informou, ainda, que protocolará uma representação contra o magistrado, alegando que esse não é o primeiro registro do que considera "conduta incompatível" do juiz Gilberto Moura.

O que diz o juiz

Gilberto Moura deu sua versão do caso por meio de comentário no blog. Veja:

Caro Gilberto Leda.

Esse áudio não representa em nada o perfil desse signatário.

A bem da verdade, e, a título de esclarecimentos, para que dúvidas sejam dissipadas, o que faço em respeito ao

público, bem como à comunidade jurídica em geral, na data de hoje, estava presidindo a seção de julgamento da 2^a vara do tribunal popular do júri, quando lá pelas tantas, e, com o velado propósito de tumultuar ou postergar o julgamento, tarefa que até então não tinha logrado êxito, o ilustre advogado do Réu começou uma discussão nada civilizada com o representante do Ministério Pùblico.

No uso das minhas atribuições legais, solicitei ao referido causídico que se acalmasse, bem como que maneirasse no uso de termos e expressões inadequadas para o ambiente, o que foi suficiente para que ele se dirigisse a mim, dizendo que eu era "parcial", pois dava tratamento diferenciado às partes, ou seja, ofendendo-me gratuitamente, para em seguida, abandonar o plenário do júri, mesmo sabendo que o seu cliente se encontra preso, e, como tal, a lei determina prioridade no julgamento.

Não quero de modo algum contestar o áudio, pois no seu conteúdo ouve-se a expressão "aqui não tem imparcialidade".

Todavia, não sei por quais motivos e razões a pessoa que teve o cuidado de fazer a indigitada gravação, não foi zelosa em captar também, a correção da frase feita por mim em seguida. Não obstante, não considero nada disso relevante.

Pois, como se observa, nada do que foi divulgado me atinge, até porque a IMPARCIALIDADE tem sido e sempre será da essência dos meus atos jurisdicionais.

Sou egresso da valorosa e respeitada Polícia Federal, onde trabalhei por cerca de 13 anos.

Na magistratura maranhense estou judicando há mais de 26 anos, sem nenhuma mácula nos meus assentamentos funcionais, que possa denegrir a minha imagem e reputação.

Atenciosamente.

Gilberto de Moura Lima.

Justiça realiza acordo para coibir combinação de preço da gasolina nos postos de São Luís

Em audiência de conciliação realizada nesta quarta-feira, 19, junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, foi homologado acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes.

A conciliação é parte de uma Ação Civil Pública, ajuizada em 2015 pela Rede Estadual de Defesa do Consumidor Maranhense, integrada pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Defensoria Pública Estadual e Procon/MA.

Na sentença que homologou o acordo, os proprietários de postos de combustíveis se comprometem "a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, abstendo-se de trocar comunicação sobre preços de venda com concorrentes, visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis".

Em caso de descumprimento do que foi acordado, ou seja, havendo combinação de preços entre si, mesmo em ato isolado, será aplicada multa no valor de R\$ 300 mil ao estabelecimento que incorrer em tal prática.

O documento esclarece que a apuração sobre eventuais descumprimentos será feita pela própria Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que irá verificar circunstâncias como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes e porte econômico dos envolvidos.

A audiência, que foi presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, contou com a participação do promotor de justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira, dos defensores públicos Luis Otávio de Moraes Filho e Rairom Laurindo Pereira dos Santos e da presidente do Procon/MA, Karen Taveira Barros, além de representantes dos proprietários de postos de combustíveis.

Vereadores aprovam título de cidadão para Juiz e Promotor em Buriticupu - MA

A Câmara Municipal de vereadores de Buriticupu-MA aprovou na manhã dessa sexta-feira(21) por unanimidade dois títulos de " Cidadão Buriticupuense" em homenagem ao Juiz de Direito Titular da 2^a Vara da Comarca de Buriticupu e Bom Jesus das Selvas, Dr. Duarte Henrique Ribeiro de Souza e também em homenagem ao Promotor de Justiça da 2^a Promotoria da Comarca dos municípios já citados, José Orlando da Silva Filho.

O projeto de decreto legislativo foi apresentado pelo vereador, prof. Estaniel de Carvalho(PR) por conta dos relevantes serviços prestados para a sociedade buriticupuense pelo magistrado e o representante do Ministério Público na Comarca, o projeto contou com o voto de toda a edilidade. O presidente da casa de leis, vereador Jairo da Cikel confirmou ao BLOG JO FERNANDES, que em breve será marcada a solenidade de entrega dos títulos.

Corregedoria Geral da Justiça realiza visita estratégica na comarca de Caxias

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, que conversou com servidores e reuniu-se com os juízes da comarca

A comarca de Caxias (361 quilômetros da capital) recebeu visita estratégica da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), com o objetivo de avaliar o funcionamento das unidades judiciais e implementar medidas de melhoria nos serviços prestados. A visita aconteceu desde terça-feira (17), com a presença de equipe de servidores e do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, que conversou com servidores e reuniu-se com os juízes da comarca nesta quarta-feira, 19.

Os magistrados levantaram a necessidade de medidas de melhoria na segurança do Fórum; reforma das casas de propriedade do Poder Judiciário no centro da cidade, para instalação de arquivo; alguns reparos na estrutura física; realização de treinamento para os servidores sobre o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e rotinas de Secretaria Judicial, para melhoria do fluxo processual; alterações de competência da 2ª Vara Cível; lotação de mais servidores em razão do aumento da demanda processual, entre outros.

Entre as ações executadas de imediato pela CGJ, os servidores receberam orientações sobre especificidades técnicas nas secretarias judiciais e gabinetes, com a sugestão de implantação de novas metodologias e ferramentas, para contribuir com a otimização dos processos de trabalho (rotinas e procedimentos) e consequente aumento da produção processual. Também foi sugerida a adoção de práticas para melhor acompanhamento dos prazos processuais, proporcionando melhor fluidez no desenvolvimento do trâmite processual e diminuindo as demandas represadas nas secretarias; observação da Recomendação 02/2018 da CGJ, que dispõe sobre a utilização das plataformas digitais; do Provimento 16/2018, que dispõe sobre a destinação de bens apreendidos, com o objetivo de recuperar as salas usadas para depósito de bens apreendidos, ampliando o espaço para acomodação das Varas.

O corregedor-geral solicitou ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária a elaboração de laudo quanto aos bens apreendidos que encontram-se no pátio do Fórum. "Nosso objetivo é reduzir o problema de acumulação de materiais apreendidos nos fóruns do interior, de acordo com o Provimento N° 16/2018, para que tenham uma destinação e não permaneçam indefinidamente nos fóruns", observa.

CAXIAS - Com instalações amplas e bem conservadas, o fórum de Caxias abriga atualmente seis varas judiciais, um juizado especial e uma turma recursal, contando com um Salão do Júri. De entrância intermediária, também atende às populações dos municípios de Aldeias Altas e São João do Sóter (termos judiciários).

Inaugurado em dezembro de 2011, o Fórum de Caxias possui 6.300 m² de área construída num terreno de 23 mil m², localizada no bairro Campo de Belém. A unidade foi construída para abrigar cinco varas e um juizado especial cível e criminal; contando com um salão do júri com capacidade para 179 lugares, estacionamento para 135 veículos, gabinetes para juízes; recepção, almoxarifado, depósitos, dois elevadores; centro de processamento de dados, copa/refeitório, salas para arquivos, audiências e oficiais de justiça, espaço para OAB e Ministério Público; sanitários, inclusive adaptados para pessoas com necessidades especiais, dentre outras dependências.

Atuam na comarca os juízes Sidarta Gautama Farias Maranhão (1ª Vara Cível); Ailton Gutemberg Carvalho Lima (2ª Vara Cível); Antonio Manoel Araujo Velozo (3ª Vara Cível); Paulo Afonso Vieira Gomes (1ª Vara Criminal); Anderson Sobral de Azevedo (2ª Vara Criminal); Marcela Santana Lobo (3ª Vara Criminal) e João Pereira Neto (Juizado Especial Cível e Criminal).

Em todas as unidades, tramitam atualmente o total de mais de 35 mil processos judiciais.

PROGRAMA - As visitas de avaliação fazem parte do Programa de Enfrentamento à Taxa de Congestionamento Processual, implantado pela Corregedoria com o objetivo de identificar as principais dificuldades que impactam no funcionamento das unidades e desenvolver ações efetivas que possam contribuir para a diminuição das taxas de congestionamento de julgamento e de baixa processual.

Plano de saúde é condenado por não autorizar exame oncológico

A 1^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aumentou de R\$ 5 mil para R\$ 10 mil o valor da indenização por danos morais a ser paga pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) a uma beneficiária do plano de saúde. O órgão colegiado foi favorável ao pedido da autora da ação, em razão de recusa indevida em autorizar a cobertura de exame oncológico.

Tanto a beneficiária quanto o plano de saúde apelaram ao TJMA, insatisfeitos com a decisão de primeira instância, que fixou indenização de R\$ 5 mil a ser paga pela empresa.

A autora da ação na Justiça de 1º grau alegou que, em exames de rotina para verificação da completa retirada de câncer de mama, foi identificado um nódulo no pulmão, motivo pelo qual o médico que a assistia no Hospital AC Camargo, em São Paulo, solicitou, com urgência, autorização para realização do exame Pet-Scan oncológico.

A beneficiária afirmou que o exame já havia sido agendado, mas a Cassi negou a autorização, sob o argumento de que não estaria coberto pelo contrato firmado entre as partes.

A operadora sustentou que a negativa se deu porque o procedimento médico solicitado não é passível de cobertura, uma vez que não consta no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e nem na Tabela Geral de Auxílios da Cassi.

O relator, desembargador Kleber Carvalho, destacou que a relação entre as empresas de plano de saúde e seus usuários é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O desembargador concordou com a sentença de 1º grau, ao entender que o rol de procedimentos constitui, apenas, referência básica para cobertura assistencial mínima, não sendo restritiva e suficiente a justificar a negativa do procedimento.

O magistrado considerou desarrazoado o plano de saúde negar a cobertura do procedimento indicado pelo médico tão somente porque a tabela do plano não o teria previsto expressamente.

Carvalho citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que confirma seu entendimento e disse que a operadora, de fato, cometeu ato ilícito ao negar o custeio do procedimento, baseando-se em cláusula contratual abusiva.

Em relação à indenização fixada em primeira instância, o relator majorou o valor para R\$ 10 mil, considerando sua dupla função (compensatória e pedagógica) e o porte econômico e conduta desidiosa da seguradora.

Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar também negaram provimento ao apelo da Cassi e deram provimento ao apelo da beneficiária do plano de saúde.

Ex-prefeito de Alcântara, é condenado por improbidade administrativa

Publicado em setembro 21, 2018 por Paulo Roberto

A pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), o ex-prefeito de Alcântara, Malalel Moraes foi condenado por improbidade administrativa devido à fragmentação de despesas e falta de processos licitatórios durante o exercício financeiro de 2001.

A sentença, proferida pelo juiz Rodrigo Otávio Santos, atende à Ação Civil Pública ajuizada em agosto de 2003 pelo promotor de justiça José Alexandre Rocha.

Pela sentença, o ex-gestor teve os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos, está obrigado a pagar multa civil no valor de R\$ 387.620,57 e está proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

Também está condenado a ressarcir a quantia de R\$ 387.620,57 ao erário do Município, com incidência de juros e correção monetária.

IRREGULARIDADES

A Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara constatou que o ex-gestor firmou contratos, não tendo realizado qualquer processo licitatório ou de dispensa de licitação em 17 contratos, desobedecendo à Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as formalidades de um contrato, que não deve ser feito verbalmente pela administração pública

Cururupu - Dono de comércio incendiado por causa de problema em poste será ressarcido

O dono de um estabelecimento comercial que foi incendiado em razão de problemas em um poste da rede de...

Por: Vandoval Rodrigues

Data de publicação: 21 de setembro de 2018

O dono de um estabelecimento comercial que foi incendiado em razão de problemas em um poste da rede de alta-tensão deverá ser ressarcido pela Companhia Energética do Maranhão, CEMAR. Conforme sentença proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu, a empresa deverá pagar ao autor da ação o valor de R\$ 50 mil a título de danos morais. A ação foi ajuizada pelo proprietário do imóvel, em face do fato acontecido no dia 7 de março de 2010, quando ele foi surpreendido pela informação de que teria acontecido um incêndio em seu estabelecimento comercial.

Ele relatou na ação que o incêndio ocasionou a destruição de todos os objetos ali presentes, incluindo mercadorias e produtos de terceiros. Alegou ele, ainda, que informações deram conta da existência de faíscas no poste próximo ao local e que o incêndio teria sido provocado por fenômeno termoelétrico, conforme laudo pericial. "Teria havido um curto-circuito na rede de alta-tensão sendo dissipada uma corrente de 380 volts a qual entrou para o circuito interno da loja e causou o incêndio", narra o autor.

Além dos danos materiais, o autor alegou ter deixado de trabalhar por longo período, e, consequentemente, deixou de auferir renda (lucros cessantes). Também afirmou ter sofrido com depressão após o ocorrido e por conta do fato, uma vez que se viu privado de sua única fonte de renda. Ao final, pleiteou indenização no valor de R\$ 289.400,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais) a título de dano material e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de lucros cessantes, além de danos morais a serem arbitrados judicialmente.

O autor juntou alguns documentos, entre eles o laudo de investigação de incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, dando conta de que a causa do incêndio foi externa e relacionada à rede de alta-tensão. Anexou, ainda, a relação de bens que foram destruídos pelo fogo. A concessionária contestou o feito, alegando que o incêndio fora provocado por problemas na instalação interna do imóvel, sendo responsabilidade do proprietário a sua manutenção. Acrescentou que não houve danos em imóveis vizinhos e também não houve danos à tubulação externa do medidor de energia.

Quanto ao dano material, a empresa alegou que não restou demonstrada a sua extensão e o dano moral também não restou configurado. Realizada audiência preliminar, o autor informou não possuir mais provas a produzir tendo em vista a existência de laudo do Corpo de Bombeiros. Foi realizada uma audiência de instrução, na qual foi ouvido o autor, que ratificou os termos da inicial, e uma testemunha afirmou que havia realizado reclamações junto à CEMAR por conta de descargas elétricas no poste próximo ao local do incêndio, antes do ocorrido.

“A responsabilidade da concessionária de serviço público perante o consumidor é objetiva. Apenas se exclui tal responsabilidade quando comprovada a inexistência de nexo causal, o que só se daria pela culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior. No caso dos autos, restou comprovada a existência do incêndio. Quanto à sua origem, o laudo da perícia realizada à época dá conta de que houve curto-circuito na rede de alta-tensão a qual entrou para o circuito da residência, subitamente, sem quaisquer resistências, havendo um derretimento dos condutores da mesma”, observou o Judiciário na sentença.

Afirmou ainda que a perícia foi realizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, especificamente, pelo Grupamento de Atividades Técnicas Seção de Perícia de Incêndio, não se podendo desconsiderá-lo. A via original do laudo foi juntada aos autos e não houve impugnação objetiva quanto às suas conclusões, mas apenas a afirmação de que não fora categórico em suas conclusões e que não fora elaborado por engenheiro eletricista. “No entanto, o laudo é categórico ao afirmar que o incêndio foi originado por curto-circuito na rede de alta-tensão (externa) e passou para dentro do imóvel”, frisou.

A Justiça entendeu que no decorrer da instrução do processo, embora tenha comprovado a existência de prejuízo, não ficou comprovado o montante. “Condeno, ainda, a requerida CEMAR ao pagamento de indenização por danos materiais e lucros cessantes cujo valor deverá ser apurado em liquidação da sentença”, concluiu.



Cemar emite nota sobre sentença de Juiz titular de Cururupu

A Cemar esclarece que ainda não foi formalmente notificada da decisão e que, assim que isso acontecer, poderá prestar...

Por: Vandoval Rodrigues

Data de publicação: 21 de setembro de 2018

A Cemar esclarece que ainda não foi formalmente notificada da decisão e que, assim que isso acontecer, poderá prestar mais esclarecimentos e informar sobre recurso ou tomada de outra medida processual cabível, dependendo do caso.

Vale reiterar que a Companhia respeita os provimentos judiciais, no entanto, faz-se necessário esclarecer que o recurso às instâncias superiores da justiça é direito constitucionalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, órgão público ou privado e que, portanto, adotará as medidas cabíveis para a proteção de suas prerrogativas legais.

Assessoria de Imprensa da Cemar.

ALCÂNTARA - Ex-prefeito é condenado por improbidade administrativa

Mapa Alcantara A pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), o ex-prefeito de Alcântara, Malalel Moraes foi condenado, em 23 de agosto, por improbidade administrativa devido à fragmentação de despesas e falta de processos licitatórios durante o exercício financeiro de 2001.

A sentença, proferida pelo juiz Rodrigo Otávio Santos, atende à Ação Civil Pública ajuizada em agosto de 2003 pelo promotor de justiça José Alexandre Rocha.

Pela sentença, o ex-gestor teve os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos, está obrigado a pagar multa civil no valor de R\$ 387.620,57 e está proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

Também está condenado a ressarcir a quantia de R\$ 387.620,57 ao erário do Município, com incidência de juros e correção monetária.

IRREGULARIDADES

A Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara constatou que o ex-gestor firmou contratos, não tendo realizado qualquer processo licitatório ou de dispensa de licitação em 17 contratos, desobedecendo à Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as formalidades de um contrato, que não deve ser feito verbalmente pela administração pública.

Redação: CCOM-MPMA

SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Dois homens são condenados por homicídio praticado em 2016

O Tribunal do Júri de São Domingos do Azeitão condenou, na última quarta-feira, 19, Antônio Jorge de Brito Santo e Reginaldo Sousa Barros pelo assassinato de Adelmar Almeida da Silva. Eles foram condenados a penas de 14 e 16 anos, respectivamente, de reclusão a serem cumpridas, inicialmente, em regime fechado.

De acordo com a Denúncia do Ministério Público, após saírem de uma seresta, na madrugada do dia 21 de agosto de 2016, Antônio Santo convidou a vítima para fumar maconha em um local próximo ao matadouro municipal. Em seguida, o réu levou o comparsa Reginaldo Barros de motocicleta até o local.

Ao avistar a vítima, Reginaldo Barros desceu da moto, pegou um pedaço de madeira e desferiu pauladas em Adelmar Silva, que se encontrava embriagado e, portanto, impossibilitado de se defender.

O Conselho de Sentença reconheceu que os dois condenados praticaram o crime por meio cruel, utilizaram recursos que dificultaram ou tornaram impossível a defesa da vítima. Contra Reginaldo Barros pesou também o qualificador de crime cometido por motivo fútil.

Atuou no julgamento o promotor de justiça Leonardo Soares Bezerra. O júri foi presidido pelo magistrado Pablo Carvalho e Moura.

Redação: CCOM-MPMA

SÃO LUÍS - Acordo busca coibir combinação de preços de combustíveis

Em audiência de conciliação realizada nesta quarta-feira, 19, junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, foi homologado acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes.

A conciliação é parte de uma Ação Civil Pública, ajuizada em 2015 pela Rede Estadual de Defesa do Consumidor Maranhense, integrada pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Defensoria Pública Estadual e Procon/MA.

Na sentença que homologou o acordo, os proprietários de postos de combustíveis se comprometem “a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, abstendo-se de trocar comunicação sobre preços de venda com concorrentes, visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis”.

Em caso de descumprimento do que foi acordado, ou seja, havendo combinação de preços entre si, mesmo em ato isolado, será aplicada multa no valor de R\$ 300 mil ao estabelecimento que incorrer em tal prática.

O documento esclarece que a apuração sobre eventuais descumprimentos será feita pela própria Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que irá verificar circunstâncias como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes e porte econômico dos envolvidos.

A audiência, que foi presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, contou com a participação do promotor de justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira, dos defensores públicos Luis Otávio de Moraes Filho e Rairom Laurindo Pereira dos Santos e da presidente do Procon/MA, Karen Taveira Barros, além de representantes dos proprietários de postos de combustíveis.

Redação: José Luís Diniz (CCOM-MPMA)

Plano de saúde é condenado por não autorizar exame

Por Tarcísio Brandão 21/09/2018, às 13:07

A 1^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aumentou de R\$ 5 mil para R\$ 10 mil o valor da indenização por danos morais a ser paga pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) a uma beneficiária do plano de saúde. O órgão colegiado foi favorável ao pedido da autora da ação, em razão de recusa indevida em autorizar a cobertura de exame oncológico.

Tanto a beneficiária quanto o plano de saúde apelaram ao TJMA, insatisfeitos com a decisão de primeira instância, que fixou indenização de R\$ 5 mil a ser paga pela empresa.

A autora da ação na Justiça de 1º grau alegou que, em exames de rotina para verificação da completa retirada de câncer de mama, foi identificado um nódulo no pulmão, motivo pelo qual o médico que a assistia no Hospital AC Camargo, em São Paulo, solicitou, com urgência, autorização para realização do exame Pet-Scan oncológico.

A beneficiária afirmou que o exame já havia sido agendado, mas a Cassi negou a autorização, sob o argumento de que não estaria coberto pelo contrato firmado entre as partes.

A operadora sustentou que a negativa se deu porque o procedimento médico solicitado não é passível de cobertura, uma vez que não consta no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e nem na Tabela Geral de Auxílios da Cassi.

O relator, desembargador Kleber Carvalho, destacou que a relação entre as empresas de plano de saúde e seus usuários é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O desembargador concordou com a sentença de 1º grau, ao entender que o rol de procedimentos constitui, apenas, referência básica para cobertura assistencial mínima, não sendo restritiva e suficiente a justificar a negativa do procedimento.

O magistrado considerou desarrazoados o plano de saúde negar a cobertura do procedimento indicado pelo médico tão somente porque a tabela do plano não o teria previsto expressamente.

Carvalho citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que confirma seu entendimento e disse que a operadora, de fato, cometeu ato ilícito ao negar o custeio do procedimento, baseando-se em cláusula contratual abusiva.

Em relação à indenização fixada em primeira instância, o relator majorou o valor para R\$ 10 mil, considerando sua dupla função (compensatória e pedagógica) e o porte econômico e conduta desidiosa da seguradora.

Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar também negaram provimento ao apelo da Cassi e deram

provimento ao apelo da beneficiária do plano de saúde.

Dono de comércio incendiado devido problema em poste será indenizado

Por Verislene Alves Última atualização 20/09/2018, às 16:40

O dono de um estabelecimento comercial que foi incendiado em razão de problemas em um poste da rede de alta-tensão deverá ser resarcido pela Companhia Energética do Maranhão (CEMAR). Conforme sentença proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu, a empresa deverá pagar ao autor da ação o valor de R\$ 50 mil a título de danos morais. A ação foi ajuizada pelo proprietário do imóvel, em face do fato acontecido no dia 7 de março de 2010, quando ele foi surpreendido pela informação de que teria acontecido um incêndio em seu estabelecimento comercial.

Ele relatou na ação que o incêndio ocasionou a destruição de todos os objetos ali presentes, incluindo mercadorias e produtos de terceiros. Alegou ele, ainda, que informações deram conta da existência de faíscas no poste próximo ao local e que o incêndio teria sido provocado por fenômeno termoelétrico, conforme laudo pericial. "Teria havido um curto-circuito na rede de alta-tensão sendo dissipada uma corrente de 380 volts a qual entrou para o circuito interno da loja e causou o incêndio", narra o autor.

Além dos danos materiais, o autor alegou ter deixado de trabalhar por longo período, e, consequentemente, deixou de auferir renda (lucros cessantes). Também afirmou ter sofrido com depressão após o ocorrido e por conta do fato, uma vez que se viu privado de sua única fonte de renda. Ao final, pleiteou indenização no valor de R\$ 289.400,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais) a título de dano material e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de lucros cessantes, além de danos morais a serem arbitrados judicialmente.

O autor juntou alguns documentos, entre eles o laudo de investigação de incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, dando conta de que a causa do incêndio foi externa e relacionada à rede de alta-tensão. Anexou, ainda, a relação de bens que foram destruídos pelo fogo. A concessionária contestou o feito, alegando que o incêndio fora provocado por problemas na instalação interna do imóvel, sendo responsabilidade do proprietário a sua manutenção. Acrescentou que não houve danos em imóveis vizinhos e também não houve danos à tubulação externa do medidor de energia.

Quanto ao dano material, a empresa alegou que não restou demonstrada a sua extensão e o dano moral também não restou configurado. Realizada audiência preliminar, o autor informou não possuir mais provas a produzir tendo em vista a existência de laudo do Corpo de Bombeiros. Foi realizada uma audiência de instrução, na qual foi ouvido o autor, que ratificou os termos da inicial, e uma testemunha afirmou que havia realizado reclamações junto à CEMAR por conta de descargas elétricas no poste próximo ao local do incêndio, antes do ocorrido.

"A responsabilidade da concessionária de serviço público perante o consumidor é objetiva. Apenas se exclui tal responsabilidade quando comprovada a inexistência de nexo causal, o que só se daria pela culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior. No caso dos autos, restou comprovada a existência do incêndio. Quanto à sua origem, o laudo da perícia realizada à época dá conta de que houve curto-circuito na rede de alta-tensão a qual entrou para o circuito da residência, subitamente, sem quaisquer resistências, havendo um derretimento

dos condutores da mesma", observou o Judiciário na sentença.

Afirmou ainda que a perícia foi realizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, especificamente, pelo Grupamento de Atividades Técnicas Seção de Perícia de Incêndio, não se podendo desconsiderá-lo. A via original do laudo foi juntada aos autos e não houve impugnação objetiva quanto às suas conclusões, mas apenas a afirmação de que não fora categórico em suas conclusões e que não fora elaborado por engenheiro eletricista. "No entanto, o laudo é categórico ao afirmar que o incêndio foi originado por curto-circuito na rede de alta-tensão (externa) e passou para dentro do imóvel", frisou.

A Justiça entendeu que no decorrer da instrução do processo, embora tenha comprovado a existência de prejuízo, não ficou comprovado o montante. "Condeno, ainda, a requerida CEMAR ao pagamento de indenização por danos materiais e lucros cessantes cujo valor deverá ser apurado em liquidação da sentença", concluiu.

Nota de Esclarecimento

A Cemar esclarece que ainda não foi formalmente notificada da decisão e que, assim que isso acontecer, poderá prestar mais esclarecimentos e informar sobre recurso ou tomada de outra medida processual cabível, dependendo do caso.

Vale reiterar que a Companhia respeita os provimentos judiciais, no entanto, faz-se necessário esclarecer que o recurso às instâncias superiores da justiça é direito constitucionalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, órgão público ou privado e que, portanto, adotará as medidas cabíveis para a proteção de suas prerrogativas legais.

Ex-prefeito é condenado por improbidade administrativa

Por Tarcísio Brandão 21/09/2018, às 12:53

A pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), o ex-prefeito de Alcântara, Malalel Moraes foi condenado por improbidade administrativa devido à fragmentação de despesas e falta de processos licitatórios durante o exercício financeiro de 2001.

A sentença, proferida pelo juiz Rodrigo Otávio Santos, atende à Ação Civil Pública ajuizada em agosto de 2003 pelo promotor de justiça José Alexandre Rocha.

Pela sentença, o ex-gestor teve os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos, está obrigado a pagar multa civil no valor de R\$ 387.620,57 e está proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

Também está condenado a ressarcir a quantia de R\$ 387.620,57 ao erário do Município, com incidência de juros e correção monetária.

Irregularidades

A Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara constatou que o ex-gestor firmou contratos, não tendo realizado qualquer processo licitatório ou de dispensa de licitação em 17 contratos, desobedecendo à Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as formalidades de um contrato, que não deve ser feito verbalmente pela administração pública.

Casamento Comunitário formaliza união civil de 1013 casais em São Luís

São Luís vai realizar neste sábado (22), no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), a partir das 16h, a união civil de 1013 casais. Este ano, o projeto está completando 20 anos de criação, contabilizando mais de 110 mil uniões civis realizadas.

Para permitir a cerimônia individualizada de cada casal mais de 50 juízes de Direito participam do casamento, que conta ainda com o trabalho de mais de 100 voluntários. A cerimônia comunitária conta com a parceria das cinco zonas de Registro de Civil de Pessoas Naturais de São Luís, que procedem à emissão das Certidões necessárias, de forma gratuita.

Este ano, as noivas contarão com uma Tenda da Beleza, com 10 maquiadoras que atenderão aos noivos voluntariamente. Por meio das parcerias, o evento conta ainda com sorteio de brindes e decoração.

Casamento Comunitário

O Projeto Casamentos Comunitários foi instituído pelo Poder Judiciário maranhense em 1998, idealizado pelo desembargador Jorge Rachid. O procedimento está disposto no Provimento N° 10/2013, da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), sendo os atos gratuitos. A gratuidade inclui a expedição de 2^a via do assento de nascimento ou casamento, se necessário.

Acordo Busca Coibir Combinação De Preços De Combustíveis, Será Aplicada Multa No Valor De R\$ 300 Mil A Quem Descumprir

Redação On 21 set, 2018

SÃO LUÍS - Em audiência de conciliação realizada nesta quarta-feira, 19, junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, foi homologado acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes.

A conciliação é parte de uma Ação Civil Pública, ajuizada em 2015 pela Rede Estadual de Defesa do Consumidor Maranhense, integrada pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Defensoria Pública Estadual e Procon/MA.

Na sentença que homologou o acordo, os proprietários de postos de combustíveis se comprometem "a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, abstendo-se de trocar comunicação sobre preços de venda com concorrentes, visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis".

Em caso de descumprimento do que foi acordado, ou seja, havendo combinação de preços entre si, mesmo em ato isolado, será aplicada multa no valor de R\$ 300 mil ao estabelecimento que incorrer em tal prática.

O documento esclarece que a apuração sobre eventuais descumprimentos será feita pela própria Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que irá verificar circunstâncias como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes e porte econômico dos envolvidos.

A audiência, que foi presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, contou com a participação do promotor de justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira, dos defensores públicos Luis Otávio de Moraes Filho e Rairom Laurindo Pereira dos Santos e da presidente do Procon/MA, Karen Taveira Barros, além de representantes dos proprietários de postos de combustíveis.

Justiça determina que município ofereça transporte escolar de qualidade

O transporte escolar em Alcântara deve ser seguro e de acordo com as normas.

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

ALCÂNTARA - Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Alcântara determina que o município de Alcântara garanta transporte escolar público de qualidade aos estudantes, independentemente do Povoado em que residem, assegurando a todos um transporte seguro e de qualidade. O descumprimento da determinação pode acarretar em responsabilização, com aplicação de multa, inclusive pessoal, bem como representação por ato de improbidade administrativa. A sentença tem a assinatura do juiz titular Rodrigo Otávio Terças Santos, titular da comarca de Alcântara.

Saiba mais sobre transporte escolar.

Quanto à situação atual e tendo em vista o serviço de transporte escolar se encontra paralisado no município - em razão da falta de pagamento dos motoristas e de combustíveis para os veículos - a Justiça determinou à Secretaria de Educação e ao Prefeito de Alcântara que reestabeleçam, no prazo de cinco dias, o transporte escolar da rede municipal, sob pena de representação por ato de improbidade e imposição de multa pessoal no valor de R\$ 1 mil por dia.

A ação foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MP-MA), e contra o município de Alcântara, solicitando que o município ofereça aos estudantes transporte escolar de qualidade, seguro e de acordo com as normas. No pedido, o MP argumenta que a situação das crianças e dos adolescentes do município de Alcântara é precária, uma vez que o transporte escolar vem sendo prestado de forma insegura e em desacordo com a legislação. Informou que foi feita uma inspeção nos veículos da frota municipal e constatados diversos problemas, como motoristas sem habilitação conduzindo o transporte escolar, e placas dos veículos terceirizados diferentes do apresentado no processo licitatório municipal.

Foi verificado, ainda, situações de motoristas que não portam a documentação do veículo; excesso de lotação em alguns veículos; veículos sem extintores de incêndio; caminhões tracionados e adaptados, com assentos de madeira, sem qualquer conforto e proteção aos estudantes; poltronas dos ônibus rasgadas e em péssima condição de conservação; veículos sem cinto de segurança ou em que o cinto não funciona adequadamente; portas que não travam, colocando em risco a segurança dos alunos, já que ficam sempre abertas; falta de pneus de estepe; vidros de janelas quebrados; além de falta de limpador de para-brisas, retrovisores, lanternas para-choque e espelho interno em alguns veículos.

Além desses problemas, sustenta o Ministério Público que os Povoados Perizinho, Itapuaua, Santana de Caboclo, Flórida, Forquilha, Janã, Goiabal, Centro Alegre, Peroba, Codó, Engenho, Ladeira e Samucangaua não estão garantidos pelo transporte escolar. O município de Alcântara alegou que o transporte escolar municipal, formado por sete veículos próprios e seis veículos terceirizados, é satisfatória e que tem cumprido a obrigação em relação à educação fundamental, bem como prestado contas quanto ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. "Não houve a demonstração comprobatória da constatação feita em inspeção Ministerial quanto a falta de habilitação de alguns motoristas e problemas de conservação apontados", disse o

magistrado na sentença.

Para o Judiciário, é público e notório que a situação precária do transporte escolar no município de Alcântara persiste, sendo realizado por veículos que não se enquadram na regra de segurança estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, bem como, em situação atual, em razão de constantes manifestações dos estudantes, inclusive se verifica claramente que o transporte escolar se encontra paralisado em razão da falta de pagamento dos motoristas e de falta de combustível como noticiado pelo Ministério Público.

A sentença também determina a proibição de condução dos motoristas sem habilitação; garantia de apresentação da documentação do veículo quando solicitada; vedação de excesso de lotação; colocação de extintores de incêndio em todos os veículos; reforma e manutenção dos ônibus e veículos, garantindo a reforma das poltronas, cintos de segurança, conserto das portas, colocação de pneus de estepe, limpadores de para-brisas, retrovisores, lanterna, velocímetro, espelho interno, para-choque, e substituição de vidros de janelas quebradas da frota do município, exigindo o mesmo da frota terceirizada; bem como a substituição de todos os veículos considerados como “pau de araras”.

Deverá o município, também, assegurar o transporte escolar nos Povoados indicados pelo Ministério Público, quais sejam, Perizinho, Itapuaua, Santana do Caboclo, Janã, Goiabal, Centro Alegre, Peroba, Codó, Cajuba e Cujupe. Para cumprimento das determinações, quanto a reforma e aquisição de veículos da frota da Prefeitura para atender aos estudantes do município com segurança, o Poder Judiciário concedeu o prazo de três meses para licitar a manutenção e a compra de ônibus e veículos apropriados, bem como o prazo de mais três meses para a efetivação da reforma e tais aquisições.

“Da mesma forma, concedo o prazo de três meses para efetivar a licitação de veículos terceirizados que atendam aos requisitos de segurança, com imediata contratação após tal prazo, para complementação da frota a fim de atender aos alunos residentes no município. Sobre as demais disposições, o cumprimento das determinações devem ser imediatas pelo Executivo Municipal”, diz a sentença.

Dupla é condenada por matar homem a pauladas no interior do Maranhão

A vítima estava embriagada e, portanto, impossibilitada de se defender.

DIVULGAÇÃO/MP-MA

SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - O Tribunal do Júri de São Domingos do Azeitão condenou, na última quarta-feira (19), Antônio Jorge de Brito Santo e Reginaldo Sousa Barros pelo assassinato de Adelmar Almeida da Silva. Eles foram condenados a penas de 14 e 16 anos, respectivamente, de reclusão a serem cumpridas, inicialmente, em regime fechado.

Saiba mais sobre casos de condenação.

De acordo com a Denúncia do Ministério Público, após saírem de uma seresta, na madrugada do dia 21 de agosto de 2016, Antônio Santo convidou a vítima para fumar maconha em um local próximo ao matadouro municipal. Em seguida, o réu levou o comparsa Reginaldo Barros de motocicleta até o local.

Ao avistar a vítima, Reginaldo Barros desceu da moto, pegou um pedaço de madeira e desferiu pauladas em Adelmar Silva, que se encontrava embriagado e, portanto, impossibilitado de se defender.

O Conselho de Sentença reconheceu que os dois condenados praticaram o crime por meio cruel, utilizaram recursos que dificultaram ou tornaram impossível a defesa da vítima. Contra Reginaldo Barros pesou também o qualificador de crime cometido por motivo fútil.

Atuou no julgamento o promotor de Justiça Leonardo Soares Bezerra. O júri foi presidido pelo magistrado Pablo Carvalho e Moura.

Weverton Rocha vira réu por irregularidades no Projovem Urbano

Candidato a senador pelo PDT é acusado de aplicação irregular de recursos de programa social

OESTADOMA

21/09/2018

Weverton Rocha vira réu por irregularidades no Projovem Urbano

O deputado estadual Weverton Rocha, candidato a senador pelo PDT, tornou-se réu nesta semana em um processo por improbidade administrativa referente a sua passagem pelo comando da Secretaria de Esportes e Juventude, na gestão Jackson Lago.

Na quarta-feira, 19, o juiz federal Nelson Loureiro, da 6ª Vara da Justiça Federal decidiu receber uma ação civil pública contra o pedetista por irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Na ação, formalizada pelo Ministério Público Federal - e corroborada por auditoria da Controladoria Geral da União (CGU) -, Weverton é acusado da má aplicação de recursos federais repassados ao Estado do Maranhão para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens, o Projovem Urbano, em 2008.

Segundo o MPF, então secretário, o pedetista contratou irregularmente e com dispensa de licitação a Fundação Darcy Ribeiro (Fundar), do Instituto Maranhense de Administração Municipal (Imam).

“Afirma, ainda [a ação], que Weverton Rocha Marques de Sousa e Zeli Raquel da Rocha autorizaram pagamentos irregulares ao mesmo Instituto, para operacionalizar as ações executivas do Programa PROJOVEM, conforme relatório de auditoria da Controladoria Geral da União”, diz relato do magistrado no despacho.

Como pena, o MPF pede o ressarcimento dos valores irregularmente aplicados, a suspensão dos direitos políticos dos acusados, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

Procurado por O Estado, Weverton Rocha não se manifestou sobre o assunto até o fechamento desta edição.

No bojo do processo, ele alegou que é vítima de perseguição política porque o “Imam já possuía longo histórico de serviços prestados ao Estado do Maranhão e diversos outros municípios, sempre com dispensa de licitação, o que sugere o viés político partidário da investigação”.

Disse, ainda, que eventuais irregularidades podem ter ocorrido em virtude do elevado número de pessoas

atendidas pelo programa, o que, segundo a linha de defesa, “não compromete a lisura na aplicação dos recursos”.

“Dizem, ainda, que na nova Administração o programa foi mantido com as mesmas contratadas e que, dado o elevado números de pessoas atendidas em diversos municípios, eventual irregularidade em um ou outro documento não compromete a lisura na aplicação dos recursos, e que não houve, no caso, desvio de verbas, enriquecimento ilícito, conduta dolosa ou má-fé dos”, completa a defesa do pedetista.

Deputado tenta tirar inquérito do STF

Alvo de um inquérito referente a irregularidades na reforma do ginásio Costa Rodrigues, o deputado Weverton Rocha ainda aguarda o julgamento de um embargo por meio do qual pretende fazer retornar à Justiça do Maranhão a investigação.

Segundo a última movimentação do caso, o caso está concluso para análise da relatora, ministra Rosa Weber.

Em maio, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), já havia rejeitado monocraticamente o pedido do pedetista.

No recurso, a defesa de Rocha tenta retirar do STF a tramitação do processo e levá-lo ao Tribunal de Justiça do Maranhão, sob alegação de que, em julgamento recente, a própria Corte entendeu, por maioria, que o foro privilegiado diz respeito apenas a casos de crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

Como as supostas fraudes na reforma do ginásio ocorreram quando Weverton era secretário de Estado do Esporte e Lazer - e não deputado federal -, seu advogado, Willer Tomaz, sustentou que o caso deveria “descer” para a Justiça estadual.

Em despacho, além de rejeitar os embargos, Alexandre de Moraes destacou trecho de uma manifestação sua em plenário, na qual opina pela “razoabilidade” da ação e lembra que, após dispensa de licitação para obras no ginásio, vários pagamentos foram efetuados de forma antecipada.

“Na acusação há, a meu ver, total razoabilidade, elementos que indicam a necessidade da abertura de ação penal, porque, desde um primeiro momento da dispensa licitatória até a necessidade, naquele segundo momento, de se ampliar o valor e que foi, exatamente esse valor desviado, e nos autos, apesar de não existir uma confissão em relação ao desvio específico, [...] vários depoimentos colocam que precisava antecipar esse valor antes de deixar o cargo, ou seja, é algo absolutamente anormal em relação à Administração Pública”, relatou Moraes.

Por meio de sua assessoria, Weverton afirmou que já houve novo recurso contra esse despacho de Alexandre de Moraes e que está confiante de que o embargo será deferido.

Ex-prefeito de Alcântara é condenado por improbidade administrativa

O ex-gestor firmou contratos, não tendo realizado qualquer processo licitatório ou de dispensa de licitação em 17 contratos

A pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), o ex-prefeito de Alcântara, Malalel Moraes foi condenado, em 23 de agosto, por improbidade administrativa devido à fragmentação de despesas e falta de processos licitatórios durante o exercício financeiro de 2001.

A sentença, proferida pelo juiz Rodrigo Otávio Santos, atende à Ação Civil Pública ajuizada em agosto de 2003 pelo promotor de justiça José Alexandre Rocha.

Pela sentença, o ex-gestor teve os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos, está obrigado a pagar multa civil no valor de R\$ 387.620,57 e está proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

Também está condenado a ressarcir a quantia de R\$ 387.620,57 ao erário do Município, com incidência de juros e correção monetária.

IRREGULARIDADES

A Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara constatou que o ex-gestor firmou contratos, não tendo realizado qualquer processo licitatório ou de dispensa de licitação em 17 contratos, desobedecendo à Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as formalidades de um contrato, que não deve ser feito verbalmente pela administração pública.

Dois homens são condenados por homicídio praticado em 2016 em São Domingos do Azeitão

Eles foram condenados a penas de 14 e 16 anos, respectivamente, de reclusão a serem cumpridas, inicialmente, em regime fechado

O Tribunal do Júri de São Domingos do Azeitão condenou, na última quarta-feira, 19, Antônio Jorge de Brito Santo e Reginaldo Sousa Barros pelo assassinato de Adelmar Almeida da Silva. Eles foram condenados a penas de 14 e 16 anos, respectivamente, de reclusão a serem cumpridas, inicialmente, em regime fechado.

De acordo com a Denúncia do Ministério Público, após saírem de uma seresta, na madrugada do dia 21 de agosto de 2016, Antônio Santo convidou a vítima para fumar maconha em um local próximo ao matadouro municipal. Em seguida, o réu levou o comparsa Reginaldo Barros de motocicleta até o local.

Ao avistar a vítima, Reginaldo Barros desceu da moto, pegou um pedaço de madeira e desferiu pauladas em Adelmar Silva, que se encontrava embriagado e, portanto, impossibilitado de se defender.

O Conselho de Sentença reconheceu que os dois condenados praticaram o crime por meio cruel, utilizaram recursos que dificultaram ou tornaram impossível a defesa da vítima. Contra Reginaldo Barros pesou também o qualificador de crime cometido por motivo fútil.

Atuou no julgamento o promotor de justiça Leonardo Soares Bezerra. O júri foi presidido pelo magistrado Pablo Carvalho e Moura.

Justiça do MA homologa acordo para coibir cartel de combustíveis

A Justiça do Maranhão homologou esta semana um acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes.

VÍDEO EM <https://youtu.be/w821LdepVIc>

Corregedoria realiza visita estratégica na comarca de Caxias

A comarca de Caxias (361 quilômetros da capital) recebeu visita estratégica da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), com o objetivo de avaliar o funcionamento das unidades judiciais e implementar medidas de melhoria nos serviços prestados. A visita aconteceu desde terça-feira (17), com a presença de equipe de servidores e do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, que conversou com servidores e reuniu-se com os juízes da comarca nesta quarta-feira, 19.

Os magistrados levantaram a necessidade de medidas de melhoria na segurança do Fórum; reforma das casas de propriedade do Poder Judiciário no centro da cidade, para instalação de arquivo; alguns reparos na estrutura física; realização de treinamento para os servidores sobre o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e rotinas de Secretaria Judicial, para melhoria do fluxo processual; alterações de competência da 2ª Vara Cível; lotação de mais servidores em razão do aumento da demanda processual, entre outros.

Entre as ações executadas de imediato pela CGJ, os servidores receberam orientações sobre especificidades técnicas nas secretarias judiciais e gabinetes, com a sugestão de implantação de novas metodologias e ferramentas, para contribuir com a otimização dos processos de trabalho (rotinas e procedimentos) e consequente aumento da produção processual. Também foi sugerida a adoção de práticas para melhor acompanhamento dos prazos processuais, proporcionando melhor fluidez no desenvolvimento do trâmite processual e diminuindo as demandas represadas nas secretarias; observação da Recomendação 02/2018 da CGJ, que dispõe sobre a utilização das plataformas digitais; do Provimento 16/2018, que dispõe sobre a destinação de bens apreendidos, com o objetivo de recuperar as salas usadas para depósito de bens apreendidos, ampliando o espaço para acomodação das Varas.

O corregedor-geral solicitou ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária a elaboração de laudo quanto aos bens apreendidos que encontram-se no pátio do Fórum. "Nosso objetivo é reduzir o problema de acumulação de materiais apreendidos nos fóruns do interior, de acordo com o Provimento N° 16/2018, para que tenham uma destinação e não permaneçam indefinidamente nos fóruns", observa.

CAXIAS - Com instalações amplas e bem conservadas, o fórum de Caxias abriga atualmente seis varas judiciais, um juizado especial e uma turma recursal, contando com um Salão do Júri. De entrância intermediária, também atende às populações dos municípios de Aldeias Altas e São João do Sóter (termos judiciários).

Inaugurado em dezembro de 2011, o Fórum de Caxias possui 6.300 m² de área construída num terreno de 23 mil m², localizada no bairro Campo de Belém. A unidade foi construída para abrigar cinco varas e um juizado especial cível e criminal; contando com um salão do júri com capacidade para 179 lugares, estacionamento para 135 veículos, gabinetes para juízes; recepção, almoxarifado, depósitos, dois elevadores; centro de processamento de dados, copa/refeitório, salas para arquivos, audiências e oficiais de justiça, espaço para OAB e Ministério Público; sanitários, inclusive adaptados para pessoas com necessidades especiais, dentre outras dependências.

Atuam na comarca os juízes Sidarta Gautama Farias Maranhão (1ª Vara Cível); Ailton Gutemberg Carvalho Lima (2ª Vara Cível); Antonio Manoel Araujo Velozo (3ª Vara Cível); Paulo Afonso Vieira Gomes (1ª Vara Criminal); Anderson Sobral de Azevedo (2ª Vara Criminal); Marcela Santana Lobo (3ª Vara Criminal) e João

Pereira Neto (Juizado Especial Cível e Criminal).

Em todas as unidades, tramitam atualmente o total de mais de 35 mil processos judiciais.

PROGRAMA - As visitas de avaliação fazem parte do Programa de Enfrentamento à Taxa de Congestionamento Processual, implantado pela Corregedoria com o objetivo de identificar as principais dificuldades que impactam no funcionamento das unidades e desenvolver ações efetivas que possam contribuir para a diminuição das taxas de congestionamento de julgamento e de baixa processual.

Fonte: Ascom/ Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Inscrições para Casamento Comunitário seguem até 8 de outubro

A cerimônia está marcada para o dia 22 de Novembro de 2018. Saiba como se inscrever

As inscrições para o projeto Casamentos Comunitários em Santa Quitéria estão abertas até o dia 8 de outubro. A cerimônia está marcada para o dia 22 de Novembro de 2018, às 17 horas, no Ginásio Poliesportivo da cidade.

As inscrições podem ser feitas no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas no Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Santa Quitéria, situada na Avenida Coronel Francisco Moreira, Centro.

Os interessados devem estar munidos dos seguintes documentos, legíveis: Se solteiros, Certidão de nascimento original ou cópia autenticada; Se divorciado(a)(s): Certidão de Casamento com Averbação do divórcio; Se viúvo(a)(s), devem apresentar Certidão de Casamento com a Averbação do Óbito; Se com 16 (dezesseis) anos de idade, somente com autorização dos pais, que deverão comparecer junto com o casal munidos de seus documentos; Se com 15 (quinze) anos de idade, através de suprimento Judicial. Todos devem apresentar comprovante de endereço.

O Projeto Casamentos Comunitários foi instituído pelo Poder Judiciário maranhense em 1998, idealizado pelo desembargador Jorge Rachid. A gratuidade inclui a expedição de 2^a via do assento de nascimento ou casamento, se necessário. A Corregedoria Geral da Justiça disponibiliza apoio logístico aos magistrados para concretização do Projeto Casamentos Comunitários, especialmente junto aos cartórios.

Justiça determina que Município ofereça transporte escolar público de qualidade

A ação foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), solicitando que o Município ofereça aos estudantes transporte escolar de qualidade

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Alcântara determina que o Município de garanta transporte escolar público de qualidade aos estudantes, independentemente do Povoado em que residam, assegurando a todos um transporte seguro e de qualidade. O descumprimento da determinação pode acarretar em responsabilização, com aplicação de multa, inclusive pessoal, bem como representação por ato de improbidade administrativa. A sentença tem a assinatura do juiz titular Rodrigo Otávio Terças Santos, titular da comarca de Alcântara.

Tendo em vista que o serviço de transporte escolar se encontra paralisado no Município – em razão da falta de pagamento dos motoristas e de combustíveis para os veículos, a Justiça determinou à Secretaria de Educação e ao Prefeito de Alcântara que reestabeleçam, no prazo de 5 dias, o transporte escolar da rede municipal, sob pena de representação por ato de improbidade e imposição de multa pessoal no valor de R\$ 1 mil por dia.

Foto: Reprodução

A ação foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), solicitando que o Município ofereça aos estudantes transporte escolar de qualidade, seguro e de acordo com as normas. No pedido, o MP argumenta que a situação das crianças e dos adolescentes é precária, uma vez que o transporte escolar vem sendo prestado de forma insegura e em desacordo com a legislação.

Informou que foi feita uma inspeção nos veículos da frota municipal e constatados diversos problemas, como motoristas sem habilitação conduzindo o transporte escolar, e placas dos veículos terceirizados diferentes do apresentado no processo licitatório municipal, e tantos outros problemas.

Para o Judiciário, é público e notório que a situação precária do transporte escolar no Município de Alcântara persiste, sendo realizado por veículos que não se enquadram na regra de segurança estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, bem como, em situação atual, em razão de constantes manifestações dos estudantes, inclusive se verifica claramente que o transporte escolar se encontra paralisado em razão da falta de pagamento dos motoristas e de falta de combustível como noticiado pelo Ministério Público.

Deverá o Município, também, assegurar o transporte escolar nos Povoados indicados pelo Ministério Público, quais sejam, Perizinho, Itapuaua, Santana do Caboclo, Janã, Goiabal, Centro Alegre, Peroba, Codó, Cajuba e Cujupe. Para cumprimento das determinações, quanto a reforma e aquisição de veículos da frota da Prefeitura para atender aos estudantes do Município com segurança, o Poder Judiciário concedeu o prazo de três meses para licitar a manutenção e a compra de ônibus e veículos apropriados, bem como o prazo de mais três meses para a efetivação da reforma e tais aquisições.

Casamento Comunitário formaliza união civil de 1013 casais em São Luís

Para permitir a cerimônia individualizada de cada casal mais de 50 juízes de Direito participam do casamento, que conta ainda com o trabalho de mais de 100 voluntários.

Casamento Comunitário formaliza união civil de 1013 casais em São Luís — Foto: Diego Chaves/O Estado

São Luís vai realizar neste sábado (22), no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), a partir das 16h, a união civil de 1013 casais. Este ano, o projeto está completando 20 anos de criação, contabilizando mais de 110 mil uniões civis realizadas.

Para permitir a cerimônia individualizada de cada casal mais de 50 juízes de Direito participam do casamento, que conta ainda com o trabalho de mais de 100 voluntários. A cerimônia comunitária conta com a parceria das cinco zonas de Registro de Civil de Pessoas Naturais de São Luís, que procedem à emissão das Certidões necessárias, de forma gratuita.

Este ano, as noivas contarão com uma Tenda da Beleza, com 10 maquiadoras que atenderão aos noivos voluntariamente. Por meio das parcerias, o evento conta ainda com sorteio de brindes e decoração.

Casamento Comunitário

O Projeto Casamentos Comunitários foi instituído pelo Poder Judiciário maranhense em 1998, idealizado pelo desembargador Jorge Rachid. O procedimento está disposto no Provimento N° 10/2013, da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), sendo os atos gratuitos. A gratuidade inclui a expedição de 2^a via do assento de nascimento ou casamento, se necessário.

Justiça homologa acordo com donos de postos de combustíveis para evitar combinação de preços

De acordo com a Justiça, a medida busca uniformizar e manter preços de revenda de combustíveis.

3 horas atrás 0 21 Menos de um minuto

A Justiça do Maranhão homologou, nesta quarta-feira (19) um acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes. A audiência de conciliação foi realizada na sede da Vara de Interesses Difusos e Coletivos em São Luís.

De acordo com a decisão, os proprietários de postos de combustíveis se comprometem a não influenciar os preços de mercado e trocar informações entre si sobre os preços de venda com os concorrentes. A medida busca uma uniformização e manutenção de preços de revenda de combustíveis.

Caso a medida seja descumprida, será aplicada uma multa de R\$ 300 mil ao estabelecimento. Além disso, o documento esclarece que a apuração sobre eventuais descumprimentos será feita própria vara, que deve verificar os graus de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes e porte econômico dos envolvidos.

A conciliação é parte de uma Ação Civil Pública (ACP), ajuizada pela Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon/MA), integrada pelo Ministério Público do Maranhão. Durante a sessão, estiveram presentes os defensores públicos Luis Otávio de Moraes Filho e Rairom Laurindo Pereira dos Santos, a presidente do Procon/MA, Karen Taveira Barros e representantes dos proprietários de postos de combustíveis.

Plano de saúde é condenado por não autorizar exame oncológico

A 1^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aumentou de R\$ 5 mil para R\$ 10 mil o valor da indenização por danos morais a ser paga pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) a uma beneficiária do plano de saúde. O órgão colegiado foi favorável ao pedido da autora da ação, em razão de recusa indevida em autorizar a cobertura de exame oncológico.

Tanto a beneficiária quanto o plano de saúde apelaram ao TJMA, insatisfeitos com a decisão de primeira instância, que fixou indenização de R\$ 5 mil a ser paga pela empresa.

A autora da ação na Justiça de 1º grau alegou que, em exames de rotina para verificação da completa retirada de câncer de mama, foi identificado um nódulo no pulmão, motivo pelo qual o médico que a assistia no Hospital AC Camargo, em São Paulo, solicitou, com urgência, autorização para realização do exame Pet-Scan oncológico.

A beneficiária afirmou que o exame já havia sido agendado, mas a Cassi negou a autorização, sob o argumento de que não estaria coberto pelo contrato firmado entre as partes.

A operadora sustentou que a negativa se deu porque o procedimento médico solicitado não é passível de cobertura, uma vez que não consta no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e nem na Tabela Geral de Auxílios da Cassi.

O relator, desembargador Kleber Carvalho, destacou que a relação entre as empresas de plano de saúde e seus usuários é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O desembargador concordou com a sentença de 1º grau, ao entender que o rol de procedimentos constitui, apenas, referência básica para cobertura assistencial mínima, não sendo restritiva e suficiente a justificar a negativa do procedimento.

O magistrado considerou desarrazoado o plano de saúde negar a cobertura do procedimento indicado pelo médico tão somente porque a tabela do plano não o teria previsto expressamente.

Carvalho citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que confirma seu entendimento e disse que a operadora, de fato, cometeu ato ilícito ao negar o custeio do procedimento, baseando-se em cláusula contratual abusiva.

Em relação à indenização fixada em primeira instância, o relator majorou o valor para R\$ 10 mil, considerando sua dupla função (compensatória e pedagógica) e o porte econômico e conduta desidiosa da seguradora.

Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar também negaram provimento ao apelo da Cassi e deram provimento ao apelo da beneficiária do plano de saúde.

Plano de saúde é condenado por não autorizar exame oncológico

A 1^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aumentou de R\$ 5 mil para R\$ 10 mil o valor da indenização por danos morais a ser paga pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) a uma beneficiária do plano de saúde. O órgão colegiado foi favorável ao pedido da autora da ação, em razão de recusa indevida em autorizar a cobertura de exame oncológico.

Tanto a beneficiária quanto o plano de saúde apelaram ao TJMA, insatisfeitos com a decisão de primeira instância, que fixou indenização de R\$ 5 mil a ser paga pela empresa.

A autora da ação na Justiça de 1º grau alegou que, em exames de rotina para verificação da completa retirada de câncer de mama, foi identificado um nódulo no pulmão, motivo pelo qual o médico que a assistia no Hospital AC Camargo, em São Paulo, solicitou, com urgência, autorização para realização do exame Pet-Scan oncológico.

A beneficiária afirmou que o exame já havia sido agendado, mas que o plano negou a autorização, sob o argumento de que não estaria coberto pelo contrato firmado entre as partes.

A operadora sustentou que a negativa se deu porque o procedimento médico solicitado não é passível de cobertura, uma vez que não consta no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e nem na Tabela Geral de Auxílios da Cassi.

O relator, desembargador Kleber Carvalho, destacou que a relação entre as empresas de plano de saúde e seus usuários é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O desembargador concordou com a sentença de 1º grau, ao entender que o rol de procedimentos constitui, apenas, referência básica para cobertura assistencial mínima, não sendo restritiva e suficiente a justificar a negativa do procedimento.

O magistrado considerou sem motivo o plano de saúde negar a cobertura do procedimento indicado pelo médico tão somente porque a tabela do plano não o teria previsto expressamente.

Carvalho citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que confirma seu entendimento e disse que a operadora, de fato, cometeu ato ilícito ao negar o custeio do procedimento, baseando-se em cláusula contratual abusiva.

Em relação à indenização fixada em primeira instância, o relator majorou o valor para R\$ 10 mil, considerando sua dupla função (compensatória e pedagógica) e o porte econômico e conduta desidiosa da seguradora.

Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar também negaram provimento ao apelo da Cassi e deram provimento ao apelo da beneficiária do plano de saúde.

